

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 105 – DOE – 02/06/21 - seção 1 – p. 30

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP, órgão colegiado do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal; das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90; do art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo; do Código de Saúde - Lei Complementar 791/95 em seu art. 12, inciso I, alínea h; e da Lei de 8356/93 de criação do Conselho alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas competências conferidas pelo Regimento Interno reunido em plenário na 309ª Reunião Ordinária realizada em 31-05-2021; Considerando:

A participação da sociedade organizada como estratégica no controle da execução da política de saúde pública disposta na Lei 8.080/90;

A Lei 8.142/90 a base legal para a criação e funcionamento dos Conselhos de Saúde respeitando os princípios democráticos Constitucionais;

O Conselho de Saúde como instância privilegiada de acolhimento das demandas da população, espaço de proposição, discussão, acompanhamento, fiscalização e deliberação na implementação da Política de Saúde;

A Resolução do CNS 453/2012, que recomenda ser estabelecido por lei própria a instituição do Conselho de Saúde em cada ente federado, regulando os mandatos dos conselheiros, e que a cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

A legislação que estabelece a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho de Saúde;

O disposto na Resolução CNS 645/2020, que estabelece parâmetros para os procedimentos relativos ao funcionamento dos Conselhos de Saúde, através da realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pelo Covid-19; e

A Resolução do CNS 654/2021, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos dos Conselhos de Saúde, no atual momento de Emergência em Saúde Pública e de estado de calamidade pública federal decorrente da Covid -19.

A autonomia dos Entes Federados, a descentralização das ações de saúde no Estado de São Paulo.

Orienta aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de São Paulo cujos mandatos já finalizaram ou estão em vias de finalização que:

Realizem nova eleição, preservando a integridade democrática do processo eleitoral e do controle social no município, visto que o decurso de prazo superior ao definido nas legislações de criação e organização do Conselho de Saúde que resulte na extensão temporal do mandato a que foram eleitos os atuais conselheiros, não encontra fundamentação na legislação do SUS, nem nas regras administrativas e constitucionais do Brasil.